



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRÁ – SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 03/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025
AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma dos artigos 55, III e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (instituído pela Resolução N° 05/2024), o Projeto de Lei Complementar N° 02/2025, de autoria do Poder Executivo que, **“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPIRÁ NA ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Escolha Democrática do Ensino Público Municipal de Ipirá, na Escolha de Diretor/a Escolar e dá Outras Providências”**. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus art. 14 e 15, relatam:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

A-B

Chan

M.M.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estes artigos da LDB, dispõem que a Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica aos Sistemas de Ensino, oferecem ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da Educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local. O conceito é amplo. Os elementos básicos da Gestão Democrática podem se apresentar de várias maneiras, na esfera escolar, as principais são:

- Na constituição e atuação do Conselho Escolar;
- Na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas;
- Na avaliação institucional da escola, professores, dirigentes, estudantes, equipe técnica e;
- Na eleição direta para diretor (a).

Já o Plano Nacional de Educação, a Lei Nº 13.005/14 em seu artigo 9º determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios aprovassem, no prazo de 2 anos da publicação do PNE, norma específica para disciplinar a Gestão Democrática da Educação Básica nos respectivos âmbitos dos Sistemas de Ensino, texto que se refere à meta 19 de referido plano.

Compreendemos que a redação do Plano Nacional de Educação concedeu autonomia para cada sistema/rede de ensino regulamentar o processo de escolha dos gestores escolares por critérios próprios, e entendemos que pedagogicamente isso é positivo por dar reconhecimento a pessoas que já estão inseridas no ambiente escolar e conhecem a realidade da comunidade.

Ademais, em análise ao Projeto de lei Complementar, se vê a importância da aprovação pela comunidade do Plano de Gestão, na forma que está descrito no Projeto de Lei, eis que totalmente democrático e de acordo com Plano Nacional de Educação, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como de acordo com o Supremo Tribunal Federal.

Logo, o presente Projeto em seus aspectos legais está em consonância com os diplomas legais pertinentes ao seu objetivo, assim como, o Projeto atende às necessidades da comunidade, motivos pelos quais manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Epígrafe.

Câmara Municipal de Ipirá (SC), em 14 de janeiro de 2025.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipirá - Santa Catarina

☎ (49) 3558-0016 ✉ camara@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Comissão de Educação.

Ivan
IVAN SCHULTE
Relator

Marciano de Mello
MARCIANO DE MELLO
Presidente

Janete Angeli da Mota
JANETE ANGELI DA MOTA
Membro

Aldir Breitenbach
ALDIR BREINTEMBACH
Membro

